

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — Nº 139

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1964

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos nºs. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.357 — Exonerar, a pedido, o Sr. Joaquim Ribas de Faria, do cargo em comissão, Símbolo 6-C, de Representante da Comissão de Marinha Mercante em Belém, a partir de 1º de maio de 1964. — *Fernando Saldanha da Gama Frota*, Presidente.

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos nºs. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.361 — Remover *ex officio*, o Conferente de Carga — Luiz de Barros Guimarães — desta Administração Central para a Representação de João Pessoa. — *Fernando Saldanha da Gama Frota*, Presidente.

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos nºs. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.367 — Designar o Oficial de Administração nível 14, ref. I — Irineu Paes Barreto — para responder pelo expediente da Representação desta Comissão, em Belém, em virtude da exoneração do titular, conforme Portaria nº 4.357, de 12 do corrente, a partir de 1º de maio de 1964.

Nº 4.368 — Alterar a Portaria número 3.871, de 6 de junho de 1963, que criou, junto ao Gabinete da Presidência, a Assessoria Trabalhista, transformando-a em Assessoria Técnica, com as seguintes atribuições:

a) examinar e dar parecer em todos os processos relacionados com a hierarquia salarial dos marítimos;

b) propor soluções para as controvérsias entre as categorias econômica e profissional, seja no âmbito estatal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

seja no particular, relativamente à hierarquia salarial dos marítimos e suas implicações;

c) participar de estudos e trabalhos que direta ou indiretamente, envolvam questões referentes à política salarial dos marítimos;

d) manter entendimentos com a administração das empresas estatais, bem como com a entidade de classe dos armadores, visando ao fiel e uniforme cumprimento das disposições legais e contratuais, reguladoras da hierarquia salarial dos marítimos;

e) processar os expedientes originários das entidades representativas das diversas categorias profissionais, no sentido previsto no item anterior;

f) executar outros encargos determinados pelo Presidente da Comissão de Marinha Mercante.

A Assessoria Técnica será chefiada, por servidor da Comissão de Marinha Mercante, de preferência Procurador, ou Assessor Técnico de confiança da Presidência do Órgão, devendo ser pessoa de notória experiência e de conhecimentos especializados nos assuntos que esta Portaria atribui à Assessoria.

A Assessoria Técnica contará com o pessoal necessário ao perfeito desempenho das suas atribuições, de acordo com o critério do Presidente da Comissão, podendo ser utilizados funcionários da própria Comissão, egressos de outros Órgãos da Administração, de acordo com as normas regulamentares adotadas no Serviço Público ou, ainda, recrutados no meio das empresas particulares, com o objetivo de prestarem serviços técnicos na qualidade de assessores.

O Chefe da Assessoria Técnica terá posição hierárquica e vantagens equiparadas à dos Diretores de Departamento. — *Fernando Saldanha da Gama Frota*, Presidente.

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos nºs. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.369 — Cancelar os efeitos da Portaria nº 3.350, de 18-9-62 que designou a servidora Aurea de Almeida Fernandes — Técnica Auxiliar de Mecanização, nível 11, ref. I — Substituto Automático do Encarregado do

Serviço de Conferência, da Seção de Processamento de Dados, da Divisão de Apuração Estatística Mecanizada, do Departamento Econômico desta Comissão de Marinha Mercante. — *Fernando Saldanha da Gama Frota*, Presidente.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 9.391.64-SC, resolve:

Nº 9.054 — Designar para Substituto eventual do Fiel do Armazém nº 13, do Departamento de Trânsito, o funcionário Waldir Nogueira Cardoso, Conferente matrícula 8.946.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 25.267.63-SC, resolve:

Nº 9.055 — Designar os funcionários:

Norma da Silva, Assistente Social Portuário, matrícula 8.220.

Anthair Martins Gonçalves, Conferente matrícula 7.848, e

Luiz Pereira Lima, Técnico de Administração Portuária nível 17-A — R.H.I., matrícula 1.330, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo número 10.029.64-SC, resolve:

Nº 9.056 — Designar os funcionários:

José Julião de Freitas Guimarães, Conferente — Matrícula 8.703.

Roberto Fernandes Serrano, Conferente — Matrícula 7.847, e

Helênio de Sá Carvalho, Conferente — Matrícula 8.922.

Para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo números 8.118 e 20.945-63-SC, I. A. 75.63, resolve:

Nº 9.058 — Designar — os funcionários: Orlando Moreira da Fonseca, Técnico de Administração nível 18-R.H.I., matrícula 614, Fernando de Azevedo Ramos, Conferente matrícula nº 8.702, e Dirceu Abreu, Conferente matrícula nº 8.718, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que prosseguirá no fato objeto do supramencionado processo.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que prosseguirá no fato objeto do supramencionado processo.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 24.029-63-SC I.A. 11-64, resolve:

Nº 9.061 — Aplicar ao funcionário Luiz de Souza, Operador de Equipamento de Carga e Descarga nível 17-C — R.H.I., matrícula 2.930 (3º Inspetoria) a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, a partir de 1º de julho de 1964, como incurso no artigo 202 combinado com o artigo 207, item IV nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *José Chrysantho Seabra Fagundes*, Superintendente.

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo números 8.926 e 8.927 de 11.5.64, resolve:

Nº 9.062 — Designar os servidores:

Nilton Ferreira, Conferente — Matrícula 7.454, da Seção de Exação.

Walfredo Rul Macedo, Agente Revisor Portuário nível 18, matrícula 6.272, da Seção de Exação;

Geraldo Hugo Nunes, Contador Interno, nível 18, matrícula 9.415, da Seção de Contabilidade;

Arl Azevedo Cadavez, Técnico de Administração Portuária nível 17-A, da Seção de Patrimônio;

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão receber o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Luiz Lacerda de Araújo Felo Filho, Agente Revisor Portuário nível 18, matrícula 1.160, e

Luiz Ramos Souto, Técnico de Administração Portuária nível 18-B, matrícula 1.225, ambos representando o Sr. Washington Moreira Bandeira de Melo, Agente Revisor Portuário, nível 18, matrícula 1.530;

Nício dos Santos, Inspetor Portuário, nível 15-A, matrícula 9.177;

Darcy Augusto Dias Moreira, Conferente, matrícula 7.429, ambos representando o Sr. Jorge Alves da Motta, Conferente, matrícula 7.864.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que ficará incumbida de proceder ao Banço Geral da Drogaria Portuária.

Enquanto se manecer o Balanço, o pessoal lotado nessa dependência ficará à disposição do presidente desta Comissão.

A Drogaria permanecerá fechada no período de 24-6 a 10-7 do corrente ano, a fim de apressar o citado Balanço.

Esta Comissão ficará subordinada à D.A.D.F.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 8.655-63-SC, resolve:

Nº 9.063 — Designar os funcionários:

Francisco de Assis Ferreira da Costa Filho, Conferente, matrícula número 7.819.

Ciro Carneiro de Mendonça, Conferente, matrícula 8.945, e Jorge Moreira Bandeira de Melo, Agente Revisor Portuário nível 18-R, matrícula 7.656.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento

aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 17.923-63-SC, resolve:

Nº 9.064 — Designar os funcionários:

Osiris Raymundo de Araújo, Técnico de Administração nível 18-R.H.I, matrícula 557.

André Alves da Costa, Conferente, matrícula 1.449, e

Dirceu Abreu, Conferente, matrícula 8.718.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo. — José Chrysantho Seabra Fagundes, Superintendente.

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 9.070 — Dispensar de responsável pela Chefia da Seção de Estatística (D.A.D.F.), o funcionário, Luiz Carlos Curvello D'Ávila, Estatístico de Operações Portuárias nível 18 — R.H.I., matrícula 8.221.

Nº 9.072 — Dispensar de responsável pela Chefia da Seção de Cálculo (D.A.D.F.), o funcionário Ivan Antônio Ventura de Lemos, Assistente de Administração Portuária nível 18-B, matrícula 8.440. — José Chrysantho Seabra Fagundes, Superintendente.

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em

vista o que consta do Processo número 10.955-64-SC, resolve:

Nº 9.076 — Lotar o funcionário Antônio Fernando Roriz, Conferente, matrícula 8.940 na 3ª Inspetoria, Armazém nº 11 do Departamento de Tráfego, a partir do dia 16.6.64.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 9.078 — Designar o funcionário Daniel Martinho da Rocha, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, mat. 947, para substituir o funcionário Sérgio Barreira Pinto, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária matrícula 5.575, no Grupo de Trabalho constituído pela Portaria número 8.999, de 4 de junho de 1964. — José Chrysantho Seabra Fagundes, Superintendente.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

PORTARIA DE 1º DE AGOSTO DE 1963

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o processo nº MVOP-14.893-63, e de acordo com a praxe vigente, resolve:

Nº 522 — Considerar licenciados, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens percebidos da SNAPP e enquanto estiverem exercendo cargo de administração sindical, os seguintes servidores:

Maquinista Raimundo Nonato Aguiar.

Maquinista Mário de Sá Viçtas. Radiotelegrafista Ayrão Juarez Ottoni Sabbá.

Radiotelegrafista Themistócles Alves dos Santos. — Luciano Pinto de Moraes, Superintendente de Diques e Oficinas, Resp. pelo exp. da Diretoria Geral.

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1963

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), Capitão-de-Fragata Eugênio Marques Rodrigues Frazão, designado pelo memorando nº 6, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval, considerando o julgamento constante dos autos de inquérito administrativo mandado instaurar pela Portaria número 2, de 2 de janeiro de 1964, referente ao processo SNAPP-814 de 1964, resolve:

Nº 85 — "Ex vi" do artigo 207, inciso VIII, combinado com o artigo 209, tudo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir, a bem do serviço público, o Moço-de-Convés Pedro Pinto de Araújo.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), Capitão-de-Fragata Eugênio Marques Rodrigues Frazão, designado pelo memorando nº 6, de 7 de abril de 1964 do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval, considerando o julgamento constante dos autos de inquérito administrativo mandado instaurar pela Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 1964 (Processo SANPP-814-64), resolve:

Nº 86 — "Ex vi" do art. 207, inciso VIII, combinado com o artigo 209, tudo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir, a bem do serviço público, o Marinheiro Gregório Lopes Pantoja. — Eugênio Marques Rodrigues Frazão, Interventor Provisório.

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de

Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando nº 6, de 7 de abril de 1964, do Comandante Interino do 4º Distrito Naval, resolve:

Nº 87 — Exonerar, a partir desta data, o Engenheiro, nível 18, Fernando José de Leão Guilhon, do cargo, em comissão, de Assistente da Superintendência Portuária.

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando nº 6, de 7 de abril de 1964, do Comandante Interino, do 4º Distrito Naval, resolve:

Nº 88 — Nomear, a partir desta data, o Engenheiro, nível 18, Fernando José de Leão Guilhon, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico da Diretoria-Geral.

Nº 89 — Exonerar, a partir desta data, o Engenheiro, nível 18, Raul Rodrigues Pereira, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico da Diretoria-Geral, para qual foi nomeado pela Portaria nº 78, de 11 de abril de 1964. — *Eugênio Marques Rodrigues Frazão*, Interventor Provisório.

Nº 90 — Nomear o Engenheiro, nível 18, Raul Rodrigues Pereira, para, a partir desta data, exercer o cargo, em comissão, de Assistente da Superintendência Portuária. — *Eugênio Marques Rodrigues Frazão*, Interventor Provisório.

PORTARIA DE 18 DE JUNHO

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), Capitão de Fragata Eugênio Marques Rodrigues Frazão, designado pelo memorando nº 6 de 7 de abril de 1964, do Senhor Comandante Interino do 4º Distrito Naval, tendo em vista o despacho exarçado no processo 5.232-64 e

Considerando que o Engenheiro, nível 18, Fernando José de Leão Guilhon foi colocado à disposição do Governo do Estado do Pará onde exercerá o cargo de Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, resolve:

Nº 91 — Exonerar o Engenheiro, nível 18, Fernando José de Leão Guilhon, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 83-64, de 15 de junho de 1964. — *Eugênio Marques Rodrigues Frazão*, Interventor Provisório da SNAPP.

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1964

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando nº 6, de 7 de abril de 1964, do Comandante Interino, do 4º Distrito Naval, tendo em vista os termos do processo nº 2.981-64, resolve:

Nº 351 — Designar os servidores José Maria Coimbra, Técnico de Administração em Transportes Marítimos, Nível 17, José Barros Teles, Oficial Administrativo, Nível 12, Olga Magalhães de Oliveira, Oficial Administrativo, Nível 14, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Inquérito incumbida de apurar e definir responsabilidades nos fatos apontados no processo número 2.981-64, anexo ficando estabelecido o prazo de cinco (5) dias para o início do mesmo, estando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligências e relatório.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando nº 6, de 7 de abril de 1964, do Comandante Interino, do 4º Distrito Naval, tendo em vista o processo número 5.102, de 11 de junho de 1964 e, considerando que, por diversas vezes, tem causado dificuldades ao serviço, a desobediência do motorista Benedito Martins de Abreu;

Considerando, ainda, a ausência do servidor em apêgo do local de estacionamento que é reservado aos carros da SNAPP, sem prévia comunicação ao Encarregado do setor onde trabalha, resolve:

Nº 352 — “Ex vi” do artigo 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, suspender, por dois dias, o motorista rodoviário, nível 13, Benedito Martins de Abreu. — *Eugênio Marques Rodrigues Frazão*, Interventor Provisório.

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando nº 6, de 7 de abril de 1964, do Comandante Interino, do 4º Distrito Naval, tendo em vista o que consta do Ofício SD-1, sem número, de 10 de junho de 1964, anexo ao Processo SNAPP-5.144-64, resolve:

Nº 353 — Suspender, por cinco (5) dias, o Caldeireiro, nível 13, Sebastião Alves de Souza, “ex vi” do art. 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando nº 6, de 7 de abril de 1964, do

Comandante Interino, do 4º Distrito Naval, resolve:

Nº 354 — Designar o Procurador de 3ª Categoria Laureno Miranda da Rocha, para, no prazo de cinco (5) dias, a contar do dia 15 de junho de 1964, proceder rigorosa sindicância sobre as atividades da Representação da SNAPP, em Brasília, inclusive efetuando a indispensável tomada de contas, podendo requisitar pessoal da área e o material que se tornar necessário no desempenho desta missão.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando número 006, de 7 de abril de 1964, do Senhor Comandante Interino do 4º Distrito Naval, tendo em vista o que consta do Ofício SL-1 s/nº, de 10 de junho de 1964, anexo ao Processo número SNAPP-05144-64, resolve:

Nº 355 — suspender, por dois (2) dias, o Praticante, nível 10, Francisco Xavier Leite, “ex vi” do art. 205 da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 356 — suspender por um (1) dia, o Mecânico de Motores a Combustão, nível 15, Paulo da Silva, “ex vi” do art. 205, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 357 — suspender por dois (2) dias, o Servente de Turma de Serviços Gerais, nível 8, Martins de Oliveira, “ex vi” do art. 205, da Lei número 1.711, de 28-10-52. — *Eugênio Marques Rodrigues Frazão*, Interventor Provisório.

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1964

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando número 006, de 7 de abril de 1964, do

Senhor Comandante Interino do 4º Distrito Naval, tendo em vista os termos do Processo nº 3.161-64, resolve:

Nº 539 — Aplicar ao servidor Francisco de Assis Farias, Escriturário, nível 10, a pena de repreensão, de acordo com o artigo 201, inciso I, por transgressão ao disposto no artigo 194, incisos I e II, tudo da Lei número 1.711, de 23-10-52.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando número 006, de 7 de abril de 1964, do Senhor Comandante Interino do 4º Distrito Naval, tendo em vista os termos do Processo nº 5.179-64, resolve:

Nº 360 — Lotar, a partir desta data, na SDA do SP-2 da Superintendência Portuária, o funcionário Jesus Corrêa do Carmo, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 18. — *Eugênio Marques Rodrigues Frazão*, Interventor Provisório.

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1964

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando número 006, de 7 de abril de 1964, do Senhor Comandante Interino do 4º Distrito Naval e,

Considerando que, de acordo com o Parecer do Serviço Jurídico nº 31-63, de 6-5-63, os servidores propriamente ditos não se podem sindicalizar, resolve:

Nº 362 — Revogar, a partir de 1 de junho de 1964, a Portaria nº 522, de 1-8-63, anexo por cópia.

Cumpra-se e publique-se. — *Eugênio Marques Rodrigues Frazão*, Interventor Provisório.

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1964

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando número 006, de 7 de abril de 1964, do Senhor Comandante Interino do 4º Distrito Naval, tendo em vista o que consta do Ofício nº 55-64, de 17-6-64, do Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 186, de 7-4-64, (Proc. nº 5.230-64), resolve:

Nº 363 — Designar o servidor João Furtado Leitão, Oficial de Administração, nível 14, para substituir o servidor Raimundo Neves Fideles, Conferente, na função de membro da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 186, de 7 de abril de 1964.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando número 006, de 7 de abril de 1964, do Senhor Comandante Interino do 4º Distrito Naval,

Considerando que o servidor Ormindo Leal Gomes, designado pela Portaria nº 277, de 23-4-64, para integrar a Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 186, de 7 de abril de 1964, está impedido de viajar, face às suas atribuições de Chefe da Divisão de Orçamento e a necessidade de ser confeccionado, em regime de urgência, um trabalho que possibilitará à Autarquia o recebimento de verbas para atender ao aumento dos servidores, ora em tramitação final no Congresso, resolve:

Nº 364 — Designar o servidor Olavo Nilander Brito, Oficial de Administração — nível 16, para substituir o servidor Ormindo Leal Gomes, Oficial de Administração — nível 14, nas funções de membro da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria número 176, de 7-4-64.

IMPÓSTO DE CONSUMO

Lei nº 4.153 — de 28-11-62

DIVULGAÇÃO Nº 809

[Suplemento — 2ª Edição]

PREÇO CR\$ 40.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando número 006, de 7 de abril de 1964, do Senhor Comandante Interino do 4º Distrito Naval, tendo em vista o ofício nº 55-64, de 17-6-64, (Processo nº 5.280-64), do Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 186, de 7-4-64,

Considerando a necessidade de serem tomados, pela referida Comissão, depoimentos de pessoal radicados na cidade do Rio de Janeiro, resolve:

Nº 365 — I Designar os servidores abaixo mencionados para, a serviço da SNAPP, seguirem viagem com destino ao Rio de Janeiro:

Moacir Ferreira Puget — Oficial de Administração — nível 18;

Olavo Nylander Brito — Oficial de Administração — nível 16;

João Furtado Leitão — Oficial de Administração — nível 14 e

Orlando Telles B. Souza — Conferente — nível 18;

II — Determinar lhes sejam pagas as vantagens previstas em Lei. — *Eugênio Marques Rodrigues Frazão*, Interventor Provisório.

Serviço Jurídico

PARER JG — 33-64

Sr. Interventor Provisório da SNAPP

Inquérito Administrativo. Os crimes contra a administração pública são passíveis de demissão *ex vi legis*. Não há falar em pena de suspensão como entendeu a Comissão de Inquérito. A repercussão da pena disciplinar profissional na órbita administrativa.

Anexos: Processos ns. 814-64 — Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo;

Processo nº 11.932-63 — Capitão dos Portos em Manaus.

Gregório Lopes Pantoja e Pedro Pinto de Araújo, o primeiro marinheiro e o segundo mço de convés dos navos desta Autarquia, responderam à inquérito administrativo, em face das irregularidades ocorridas a bordo do navio "Cidade de Belém", em que foram indicados, conforme inquérito ali instaurado.

2. Pelas conclusões do julgamento do Sr. Comandante da mencionada embarcação os marítimos em causa foram dados como culpados e, como tal, desembarcados pela Causa 16ª do Regulamento do Tráfego Marítimo, tanto que, como ainda se infere dos autos e em decorrência do mesmo inquérito, através do expediente datado de 18 de setembro do ano passado de 1963, o Sr. Capitão dos Portos do Estado do Amazonas comunicava os cancelamentos das inscrições dos marítimos apenados, como incursos nos artigos 341 e 478, letra I), do R.T.M.

3. Por ora, após a apuração dos fatos em inquérito administrativo, a fim de que ficassem definidas as responsabilidades funcionais dos acusados, a Comissão conclui o relatório final sugerindo sejam aplicadas as sanções previstas do artigo 201, III, combinado com o art. 205, tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, uma vez provada a culpabilidade dos mesmos.

4. Parece-nos que a Comissão, dada vênica, cometeu grave equívoco. Em reconhecendo a culpabilidade dos acusados, decorrente da prova circunstancial, sugere a aplicação da pena de suspensão para ambos, descurando, porém, que a característica da falta cometida importa na pena de demissão, *ex vi* do artigo 207, I, do Estatuto dos Funcionários Públi-

cos Civis da União, Lei nº 1.711 de 1952, combinado com o artigo 312, do Código Penal, subordinado ao Capítulo I, do Título XI — Dos crimes contra a administração Pública. Todavia, se por um lado a Comissão de Inquérito mal especificou a penalidade a ser imposta, dúvida não pode subsistir que os indiciamentos ante a gravidade dos fatos que mereceram apuração a bordo do navio "Cidade de Belém", deixaram entrever a culpabilidade dos acusados. Provas essas e circunstâncias que não podem passar despercebidas, como passaram, desde que evidenciaram a autoria do débito por parte dos marítimos do inquérito.

5. Isto posto, e considerando que a pena aplicada aos acusados, na esfera profissional, com a cassação das inscrições marítimas, têm funda repercussão na órbita administrativa, vez que a inscrição é que os habilita ao exercício normal de suas funções nesta Autarquia, como, ainda, a própria evidência dos fatos apurados e a culpabilidade dos acusados, opinamos no sentido contrário às conclusões da Comissão de Inquérito para que seja aplicada a pena de demissão aos marítimos Gregório Lopes Pantoja e Pedro Pinto de Araújo, *ex vi* do artigo 207, I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União combinado com o parágrafo 1º, do artigo 312, do Código Penal Brasileiro. Quanto ao indiciado João Galdino entendemos que o mesmo está carente de penalidade.

E' o parecer S.M.J. Belém, 8 de maio de 1964. — De acordo *Ataúlpa Rodrigues Leão*. — Chefe do Serviço Jurídico. — *João Alberto Patva*, Procurador. Em, 13-5-64.

Do Chefe do Serviço Jurídico. Ao Senhor Interventor da SNAPP. Concordamos, de um modo geral, com o parecer lançado pelo Procurador Dr. João Alberto Castelo Branco de Paiva.

A penalidade a ser aplicada no caso — A Demissão — não pode ser, absolutamente, com base no artigo 207, I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União combinado com o parágrafo 1º, do artigo 312, do Código Penal Brasileiro, conforme sugere aquele ilustre procurador.

E' que, conforme reza o artigo 200, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

"As cominações civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa".

O fundamento legal da punição em foco deve ser, portanto, apenas o artigo 207, I, do E.F.P.C.U.

Como a falta cometida no caso é, a um tempo, Irregularidade no Serviço Público e Crime Contra a Administração Pública — deve ter esta sua segunda faceta apreciada pelo Judiciário.

E' ainda a Lei nº 1.711, de 1952, que indica a providência cabível em caso que tal:

"Art. 229. Quando a infração estiver capitulada na lei penal, será remetido o processo à autoridade competente, ficando traslado na repartição".

A Justiça, por consequente, é que cabe apenar, se for realmente o caso, com base no artigo 312, do Código Penal Brasileiro e não à Administração.

A fora o ponto aqui ressaltado, subscrevemos o Parecer JG — 33-64. — *Ataúlpa Rodrigues Leão*, Procurador, Chefe do Serviço Jurídico. — *Eugênio Marques Rodrigues Frazão*, Interventor Provisório.

Despacho do Interventor no Parecer SJ.33-64, de 8.5.64.

Julgamento

Vistos os autos de processo administrativo, mandado instaurar pela Portaria nº 344, de 22-5-63, para apurar irregularidades a bordo do navio "Cidade de Belém", julgo procedente o presente, para:

a) considerar o marinheiro Gregório Lopes Pantoja, incursão no inciso VIII do artigo 207 da Lei número 1.711, de 28-10-52 e apená-lo com demissão "a bem do serviço público",

consoante o disposto no artigo 209 da já mencionada lei;

b) considerar o mço de convés Pedro Pinto de Araújo, incursão no inciso VIII do artigo 207, da Lei número 1.711, de 28-10-52, e apená-lo com "demissão a bem do serviço público", consoante o disposto no artigo 209 da já mencionada lei;

c) considerar o marinheiro João Galdino, inculcado.

Baixem-se os atos, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de junho de 1964. — *Eugênio Marques Rodrigues Frazão*, Interventor Provisório.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1964

O Superintendente da Companhia

Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 152 — Dispensar Maria Thereza Figueiredo Prudente do Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete, no-

meando-a para o Cargo em Comissão de Secretária do Chefe do Gabinete da Superintendência.

De conformidade com o § 2º do art. 1º *in fine* do Decreto nº 43.925, de 28 de junho de 1958, o nomeado somente poderá ser empossado após a publicação deste ato no Diário Oficial.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — *Oswaldo Newton Pacheco*, Capitão de - Mar - e - Guerra, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

8º D. F. O. S. — GUANABARA

Resumo das folhas de pagamento de diárias, ns. RJ-GB, nº 19, de 23-64, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1964

NOME — Matricula ou Função	Total a pagar
	cr\$
Adalberto Inácio de Rezende — Matricula 1.165.515, — Feitor GL-401.5	12.000,00
Adalberto Furtado de Mendonça — Matricula nº 2.053.472 — Artífice de Manutenção A-305.6	15.750,00
Agostinho Corrêa Barbosa — Matricula nº 1.165.657 — Trabalhador GL-402.1	46.000,00
Altamir Corrêa Moreira — Matricula nº 1.160.113 — Engenheiro TC-602.18-B	39.000,00
Ayrton Teixeira — Matricula nº 2.021.299 — Motorista CT-401.10-B	100.000,00
Amâncio Cavalcante — Matricula nº 1.164.009 — Motorista CT-401.10-B	122.500,00
Antônio João da Mota — Matricula nº 1.347.265 — Auxiliar de Engenheiro P-1.204.13-B	55.000,00
Adílio de Almeida — Matricula nº 2.157.660 — Motorista CT-401.8-A	135.500,00
Agustín Rodrigues Chaves — Matricula nº 2.081.510 — Trabalhador GL-402.1	54.000,00
Azer Machado da Silva — Matricula nº 2.081.513 — Trabalhador GL-402.1	85.000,00
Alcino Cardoso dos Santos — Matricula 1.165.542 — Motorista CT-401.10-B	3.000,00
Antônio Júnior da Silva — Matricula nº 1.160.204 — Motorista CT-401.12-C	6.000,00
Aristides de Oliveira Pires — Matricula 1.160.244 — Auxiliar de Engenheiro P-1.204.13-B	24.000,00
Benevenuto Goulart de Matos — Matricula 1.161.890 — Motorista CT-401.12-C	25.500,00
Benedito Monteiro — Matricula nº 2.081.514 — Trabalhador GL-402.1	4.200,00
Cornélio de Jesus — Matricula nº 1.165.660 — Trabalhador GL-402.1	4.200,00
Edes Barreto — Matricula nº 2.021.338 — Desenhista P-1.00-14-B	4.000,00
Enes Gonçalves Porto — Matricula nº 2.021.329 — Motorista CT-401.8-A	3.500,00
Eugênio Pereira Lima — Matricula nº 1.165.527 — Feitor GL-401.5	6.300,00
Francisco Marinho — Matricula nº 2.081.501 — Trabalhador GL-402.1	118.200,00
Geminiano Batista dos Santos — Matricula 1.160.668 — Mestre A-1.801.13-A	31.500,00
Galvane Muijaert Batista — Matricula nº 2.157.692 — Motorista CT-401.8-A	35.000,00
Haroldo Esteves da Silva — Matricula nº 2.021.275 — Bombeiro Hidráulico A-1.201.8-A	118.200,00
Herval Peixoto — Matricula nº 2.021.385 — Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7	1.250,00
Honório Cerutti — Matricula número 1.160.771 — Feitor GL-401.5	56.000,00
Hélio Borges de Menezes — Matricula número 1.165.510 — Feitor GL-401.5	107.000,00

NOME — Matricula ou Função	Total a pagar
	CR\$
Hamilton Garcia de Freitas — Matricula 2.021.295 — reitor GL-401.5	78.400,00
Hélio Gilaberte — Matricula número 1.640.053 — Conductor de Topografia P-1.205.13-B	70.000,00
Júlio Cesar Barbosa Penna Filho — Matricula número 1.161.068 — Tesoureiro Auxiliar — Símbolo 2-C	70.000,00
José Ortega Filho — Matricula número 1.854.814 — Assistente 6-C	88.800,00
João Corrêa Lima — Matricula número 1.164.011 — Engenheiro TC 602.18-B	20.000,00
Juri Affonso Nunes de Freitas — Matricula nº 2.021.277 — Sondador A-1.501.6-A	172.000,00
José Vergette — Matricula nº 2.081.526 — Trabalhador GL-402.1	118.200,00
José Luiz Ferreira de Castro — Matricula nº 2.081.525 — Trabalhador GL-402.1	7.200,00
João Rangel — Matricula número 1.160.883 — Motorista CT-401.12-C	3.500,00
Jaime de Jesus Rodovalho — Matricula nº 2.021.342 — Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7	6.000,00
Nicomedes Moreira de Sousa — Matricula número 2.081.533 — Trabalhador GL-402.1	37.200,00
Manoel Antunes — Matricula número 2.081.529 — Trabalhador GL-402.1	8.400,00
Odilon da Costa Veiga — Matricula número 2.081.691 — Tratorista CT-402.7-A	118.200,00
Próspero Vitalo — Matricula número 1.161.551 — Engenheiro TC-602.18-B	134.000,00
Pedro Francisco da Rocha — Matricula número 2.021.347 — Motorista CT 401.10-B	15.750,00
Roberto de Lauro Marques — Matricula nº 1.847.547 — Conductor de Topografia P-1.205.13-B	12.000,00
Rubens Rodrigues do Nascimento — Matricula nº 2.021.317 — Motorista CT-401.10-B	24.000,00
Reneondino Nascimento de Sousa — Matricula número 1.165.648 — Trabalhador GL-402.1	4.200,00
Sebastião Geraldo da Silva — Matricula número 1.824.686 — Motorista CT-401.8-A	85.000,00
Silvio de Sousa Braga — Matricula número 1.163.211 — Oficial de Administração AF-201.14-B	71.000,00
Silvio Nunes — Matricula número 1.161.669 — Motorista CT 401.12-C	18.000,00
Waldemar Affonso de Freitas — Matricula nº 1.164.524 — Mestre A-1.801.13-A	108.000,00
Ulysses da Silva — Matricula número 2.081.687 — Motorista CT-401.8-A	56.000,00
TOTAL GERAL	2.583.450,00

Depositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Artigo 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do DNOS, aprovado pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro (GB), 14 de maio de 1964. — Jaime de Jesus Rodovalho, Chefe da Seção do Pessoal, matricula 2.021.342.

ATOS DO CHEFE DA COMISSÃO ESPECIAL DA ADUTORA DO RIO DAS VELHAS

Resumo da folha de pagamento de Serviços Extraordinários, dos meses de janeiro a maio de 1963

NOME — Matricula ou Função	Total a pagar
	38\$
Antônio Pedro Braga Filho — Matricula número 2.198.544 — Engenheiro nível 17-A	28.490,00
Orcelino Antônio Barbosa — Matricula 2.198.502 — Engenheiro nível 17-A	28.490,00
Hilton Secundino Alves — Matricula 2.133.932 — Técnico em Contabilidade nível 13 A	19.855,70
Leônidas Balsamão Filho — Matricula 2.133.933 — Escriturário nível 8-A	11.012,90
Nelson Ramires de Oliveira — Matricula 2.133.935 — Escriturário nível 8 A	11.946,20
José Silva Araújo — Matricula 2.206.828 — Armazenista nível 2-A	6.719,80
José Edison Cebal — Matricula 2.233.835 — Escrevente Dactilógrafo nível 7	7.175,00
João Custódio — Matricula 2.133.936 — Aux. Técnico	14.504,00
Yelvo Irai Alves da Silva — Mat. 2.133.938 — Auxiliar Técnico	12.950,00
Antônio Soares Teixeira — Matricula 2.198.509 — Motorista nível 8-A	13.812,80
Antônio Vellozo de Carvalho — Mat. 2.198.508 — Motorista nível 8-A	13.812,00

NOME — Matricula ou Função	Total a pagar
	CR\$
Arimartins da Cruz — Matricula 2.198.510 — Motorista nível 8-A	10.452,00
Benedito Teixeira Soares — Matricula 2.133.940 — Motorista nível 8 A	13.812,80
Iracy da Silva Sousa — Mat. 2.198.514 — Serv. nível 5	10.325,00
Luiz Guimarães — Mat. 2.078.112 — Trabalhador nível 1	12.957,00
Elmar Rodrigues dos Reis — Matricula 2.198.505 — Auxiliar Técnico	16.317,00
Joaquim Teixeira Pinto — Matricula 2.198.539 — Auxiliar Técnico	12.950,00
Pacifico Rocha Monteiro de Castro — Matricula número 2.053.487 — Artífice de Manutenção, nível 6	20.175,40
Artífice de manutenção nível 6	20.175,40
Wander de Moura Paiva — Matricula número 2.198.506 — Auxiliar Técnico	16.317,00
Pio Rodrigues de Lima — Matricula 2.198.507 — Auxiliar Técnico	13.727,00
David de Almeida — Matricula número 2.198.516 — Feitor nível 5	12.950,00
Ivan da Silveira — Matricula número 2.198.523 — Feitor nível 5	12.550,00
Ronaldo Barbosa de Alencar — Matricula número 2.198.531 — nível 5	11.200,00
Mário Louriano — Matricula número 2.198.529 — Feitor nível 5	12.950,00
José Faustino de Sousa — Matricula número 2.198.524 — Feitor nível 5	12.950,00
Volnei Teixeira — Matricula número 2.198.524 — Feitor nível 5	11.900,00
Salvador Pinto — Matricula número 2.198.542 — Auxiliar Técnico	12.950,00
Sinfrônio Pereira da Rocha — Matricula número 2.198.543 — Auxiliar Técnico	12.950,00
José Teixeira Pinto — Matricula número 2.198.540 — Auxiliar Técnico	12.950,00
Adim Alves de Sousa — Matricula número 2.198.537 — Auxiliar Técnico	12.950,00
TOTAL	422.496,40

Art. 150, do § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.11 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários do orçamento do D. N. O. S., aprovado pela Portaria nº B. 11-MV, de 25-1-63.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.692 — Prorrogar, por trinta dias, de acordo com o disposto no art. 220, parágrafo único da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 1.211, de 24 de abril de 1954.

Nº 1.694 — Dispensar, por ter sido designado para outra função, Helcio Figueiredo de Assunção, Técnico de Administração (AF-601), nível 17-A, da função gratificada, 1-F, de Chefe do Gabinete do Diretor (ADA), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.698 — Nomear, de acordo com o item III do art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Bolívar Martins Pereira, Inspetor de

Previdência, nível 17, para exercer o cargo em comissão, padrão 4-C, de Chefe da Divisão de Administração de bens (DCA), do Departamento de Aplicação do Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 3ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.700 — Demitir, por incontinência pública e escandalosa, de acordo com o inciso III, do art. 207 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Márcio Pereira da Costa, Fiscal Administrativo de Obras nível 11-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 1.702 — Designar de acordo com o art. 217, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Camêlo da Costa Júnior, Procurador de 3ª Categoria, Hélio Silveira da Rosa, Oficial de Administração, nível 14 B, e Newton Mendes de Aragão, Técnico de Administração, nível 18-B, para, sob a presidência do primeiro, constituir, na Comissão de Inquérito Administrativo que deverá apurar as irregularidades ocorridas na Agência de Brasília e apontadas no processo acima mencionado.

Nº 1.703 — Delegar poderes especiais a Murilo Aranha, Chefe do Gabinete da Presidência em Brasília (PA-Br), para o fim específico de, após retificada pela Comissão de Classificação de Cargos a Resolução

nº 217, de 24 de fevereiro de 1964, e, conseqüentemente excluídos do enquadramento provisório os operários constantes da relação anexa ao ofício desta Presidência, PA-Br, 127, de 18 de junho de 1964, dispensar tais operários, indenizando-os na forma legal. — *Marcos Botelho*, Presidente.

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO D.F. 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.705 — Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Amorim Wiedemann, Escriturário, nível 10-B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

A presente Portaria vigora a partir de 5-7-62.

Nº 1.711 — Considerando que à época de sua aposentadoria já fazia jus o servidor aos benefícios da Lei número 1.741-52, retificar a Portaria nº 1.841, de 11-5-62, que passa a ter a seguinte redação:

Aposentar Heitor Januário de Miranda Carneiro, servidor agregado ao Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente, com os proventos fixados no símbolo 4-F, acrescidos de 20%, na forma do inciso III, do art. 184, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.714 — Dispensar, a pedido Maria Antônio de Siqueira, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, da função gratificada, 4-F, de Chefe da Seção de Classificação e Empenho (SPK), da Contadoria Regional (SPU), da Agência do Estado de São Paulo (ASP).

A presente Portaria vigora a partir de 10-1-64.

Nº 1.715 — Dispensar, a pedido, Fernando Montenegro Cunha, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, da função de substituto eventual do Chefe da Seção Administrativa de Assistência (CEZ), da Agência do Estado do Ceará (ACE), Rita Yolanda Teixeira de Faraday, a partir de 30-1-64.

Nº 1.716 — Dando execução ao item 9, das Instruções nº 62, de 7 de julho de 1961 e considerando o disposto nos arts. 74 e 97, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e o constante do Decreto 51.624, de 17 de dezembro de 1962, alterar para 20%, a gratificação especial de nível universitário, concedida ao servidor Antônio de Lima Guedes, Farmacêutico, nível 17-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

A presente Portaria vigora a partir de 1 de janeiro de 1961.

Nº 1.717 — Considerar designado Esmeralda Vieira da Silveira, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, para substituir o Encarregado da Turma de Revisão (GOX-3), da Seção Mecanização de Perfuração e Conferência (GOX), do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SGC), dos Serviços Gerais de Administração (SG), Lúcia Gonçalves, nos seus impedimentos eventuais.

Revogar a Portaria nº 4.300 de 23 de novembro de 1962, que designou Dirécia Machado para a mesma função.

Nº 1.718 — Designar os servidores Dirceu Cardoso Gaspar, Procurador de 3ª categoria Humberto Passos de Oliveira, Escriturário, nível 10-B, e Gladys Rhodemaker Pittencourt, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula 1.191.510, para, sob a pre-

sidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos apontados no processo acima mencionado.

Nº 1.719 — Considerando que à época de sua aposentadoria já fazia jus o servidor aos benefícios da Lei nº 1.741-52, retificar a Portaria número 3.397, de 31-8-62, que passa a ter a seguinte redação:

Aposentar Luiz Cordovil Pires, servidor agregado ao Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente, com os proventos fixados no símbolo 4 C, acrescidos de 20%, na forma do inciso III, do artigo 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.721 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III e § 1º, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vitória Rosa Bravo, ponto número 3.736, ocupante do cargo de nível 10-B, referência base da série de classe de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente — 2ª Seção do Orçamento.

Nº 1.725 — Designar Antônio Chaves de Casado Lima, Procurador de 3ª Categoria, Mário Francisco de Melo Franco, Engenheiro, Nível 18-B, e José Aragão Gouveia, Fiscal Administrativo de Obras, Nível 11-A para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar irregularidades apontadas nos processos ns. 67.956-60, DCT 1.401-59, DCT. 237-61 e 66.165-63.

Revogar a portaria nº 117, de 14 de janeiro de 1964.

Nº 1.727 — Aposentar, nos termos dos Artigos 176, inciso III e 178, inciso III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Décio Dias Amorim,

Guarda nível 10-B do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 1.728 — Exonerar, a pedido, de acordo com o Artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Raimundo Fontenele Neto, Escriturário nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 1.730 — Considerar designado Maria Martinha de Oliveira, Escriturário, Nível 10-B para substituir o Encarregado da Turma de Administração (PSX), da Divisão de Seguro Social (DPS), do Departamento de Previdência (DP), Solange Fam de Cerqueira, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 11.5.64.

Revogar a Portaria nº 3.509, de 14 de novembro de 1963, que designou Yolanda dos Santos Leitão, para a mesma função.

Nº 1.731 — Considerar designado Maria da Silva Alvim Lopes, Escriturário, nível 10-B, para substituir o Chefe da Seção de Inquéritos (APK), do Serviço de Estatística (APS), da Divisão de Pesquisas (DAP), do Departamento de Assistência (DA), Walcy Pereira Igreja, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 9.4.64. — *Marcos Botelho*, Presidente.

PORTARIAS Nº 1.735 DE 25 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.735 — Dispensar Isaura Gorini, Escriturária, Nível 8-A, da função gratificada, 17-F, de Encarregada da Turma de Manutenção de Seguros (SVM) da Seção de Controle de Prêmios e Comissões (SVC) da Divisão de Seguros Ramo-Vida (DSV)

do Departamento de Seguros Privados e Capitalização. (DS).

Esta Portaria vigora a partir de 1º de junho de 1964.

Nº 1.736 — Designar Vera Lúcia Antunes Namorado Escrevente Dactilógrafo, Nível 7, para exercer a função de Encarregada da Turma de Manutenção de Seguros (SVM), da Seção de Controle de Prêmios e Comissões (SVC), da Divisão de Seguros Ramo-Vida (DSV), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.738 — Designar Isaura Gorini, Escriturária, Nível 8-A, para exercer a função de Encarregada da Turma de Controle e de Cobrança Direta Externa (SIX) da Seção de Cobranças de Seguro Ramo-Vida (SLC) da Divisão de Seguros Ramo-Vida (DSV) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — *Marcos Botelho*, Presidente.

Serviço do Pessoal

Apostila

O Chefe do Serviço de Pessoal, tendo em vista a autorização do Senhor Diretor dos Serviços Gerais (SG), constante do processo protocolizado sob o nº 25.193-64, de 14 de abril de 1964, declara que fica assegurado ao servidor, Fernando Cardoso Lima, matrícula nº 1.282.071, os vencimentos correspondentes ao símbolo 8-C, agregado, pelo que declara igualmente vago o cargo de Assistente Comercial nível 16-C, que vinha sendo ocupado pelo referido servidor, de acordo com a Lei nº 1.741 de 22 de novembro de 1952 e o art. 5º do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962.

O Chefe do Serviço de Pessoal, tendo em vista a autorização do Senhor Diretor dos Serviços Gerais de Administração (SG), constante do processo protocolizado sob o nº 33.268, de 6 de maio de 1964, declara que fica assegurado ao servidor, Aymoré Ubirajara Cerri, matrícula nº 1.900.134, os vencimentos correspondentes ao símbolo 3-F, agregado, pelo que declara igualmente vago o cargo de Oficial de Administração nível 16-C, que vinha sendo ocupado pelo referido servidor, de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 e o art. 5º do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962.

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO DIRETOR

Expediente dos dias 2 a 11-6-64

Estado da Guanabara

HBF — 33.407 — Nestor Eloy Santos Pessoa Barros — Homólogo a habilitação de D. Otília Coruja de S. Pessoa Barros, mãe viúva do ex-segurado, à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 32.006 — Gastão Nunes Ferreira Coimbra — Tendo em vista o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro a habilitação de fls. 25, por falta de amparo legal.

HBF — 29.101 — Luiz Vital de Oliveira — Homólogo as habilitações dos filhos Elza, Maria, Valdes e Alberico, à fração individual de 1/6 do pecúlio especial e 1/8 do mesmo pecúlio para os netos Carlos Roberto, Maria das Graças e Maria Tereza, representantes da filha pré-morta Euridice. — Outros m. deverá ficar em reserva uma cota de 1/6, para o filho Euripedes, até que seja cum-

COLEÇÃO DAS LEIS 1964

ATOS DO PODER LEGISLATIVO DIVULGAÇÃO Nº 909

Leis de janeiro a março

Vol. I

Preço: 600,00



ATOS DO PODER EXECUTIVO DIVULGAÇÃO Nº 910

Decretos de janeiro a março

Vol. II

Preço: 1.800,00



A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento

1ª Estação Rodoviária

prida a exigência formulada, bem como dependente de alvará judicial, o pagamento da cota dos juros.

HBF — 32.580 — Mário Menezes Braga — Homologo a habilitação de D^a Laura Braga, na qualidade de irmã do "de cujus", à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS.

Minas Gerais

HBF — 34.011 — Pedro Ivo Machado — Homologo a habilitação do filho Marcos Juvêncio, menor na data do óbito do ex-segurado, à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS.

Ceará

HBF — 31.363 — Francisco Jacinto Viana — Homologo as habilitações dos filhos maiores do ex-segurado, José, Jucléide e Juraci, à fração individual de 1/3 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS.

Alagoas

HBF — 33.431 — Ismael Canuto da Silva — Homologo a habilitação do filho menor José à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS.

Outrossim, deverá ser apresentado alvará judicial.

Expediente do dia 15-6-64

Estado da Guanabara

HBF — 32.815 — Osvaldo Wiggert Soares Brazil — Homologo as habilitações dos filhos Lacy, Osvaldo e Cléia, à fração individual de 1/3 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, para os filhos Osvaldo e Lacy, deverá ser apresentado alvará judicial.

HBF — 32.338 — Dilson da Silva Ribeiro — Homologo a habilitação de D^a Eurídice Maria da Silva, na qualidade de mãe viúva do "de cujus", à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 30.900 — Celestino Ferreira — Homologo as habilitações dos filhos Jay, Jorge, Celestino, Catarina e Silvo, à fração individual de 1/5 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, deverá ser observada a exigência formulada pela DPS.

HBF — 32.516 — Antônio Victor Emmanuel — Homologo a habilitação dos filhos Mário Victor, D'Arcy e Margarita, à 1/3 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS.

Estado do Rio

HBF — 33.999 — Mário Joaquim de Santana — Homologo a habilitação da filha Astrozilda à totalidade do pecúlio especial de acordo com o parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS.

Minas Gerais

HBF — 34.091 — Alderico de Freitas Marques — Homologo a habilitação dos pais do "de cujus" Alderico Benedito Monteiro Marques e Maria de Lourdes Freitas Marques, à fração individual de 1/2 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS.

Paraná

HBF — 23.045 — Francisco Teixeira de Oliveira — Homologo a habilitação de D^a Augusta Gomes de Araújo, à pensão mensal vitalícia, na

qualidade de companheira amparada pelo D. Lei nº 7.485, de 23-4-45, uma vez que o óbito do "de cujus" ocorreu em 1957, de acordo com o parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS.

São Paulo

HBF — 32.931 — Deustana de Castro Ribeiro — De acordo com o parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro a habilitação da filha Maria da Penha, por falta de amparo legal.

Ceará

HBF — 10.603 — José Boergeres Santiago — Em face do parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro as habilitações das irmãs Maria da Conceição e Argemira, por falta de amparo legal.

Alagoas

HBF — 33.912 — Macário Alvares Acioly — Homologo a habilitação da filha menor adotiva Doriane, à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, deverá ser apresentado alvará judicial.

Expediente dos dias 18 a 20-6-64

Estado da Guanabara

HBF — 33.665 — Aurelio da Costa Pura — Homologo a habilitação da filha Maria Etelvina, à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 31.419 — Alberto Burele de Figueiredo — Face aos pareceres da Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro a petição de fls. 43 e 45, por falta de amparo legal.

HBF — 31.573 — Raul Cordeliro Dias — Homologo a habilitação da filha Guiracy a 1/3 do pecúlio especial, bem como a decisão do O.L. que autorizou o pagamento das cotas relativas as filhas Juracy e Jacy.

2. Recomenda ao O.L. em causa a fiel observância do disposto nas Instruções 110-61.

Pará

HBF — 23.363 — Aristides da Costa Pena — Face ao parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro a petição de Eunice Costa Penna, por falta de amparo legal.

HBF — 13.905 — Mariano Francisco de Paiva — Face à conclusão do laudo mérito de fls. 36/37, de Maristela N. Paiva, por falta de amparo legal.

Expediente dos dias 22 de maio de 1964 e 15 de junho de 1964

Estado da Guanabara

HBF — 15.059 — Paulo Vasconcelos Calmon — Indefiro as habilitações de Nancy, Paulo e Sueli, de acordo com a conclusão supra, da DPS.

HBF — 17.531 — Hermenegildo José Barbosa — Homologo a habilitação de D^a Maria José de A. Barbosa, na qualidade de viúva do ex-segurado Hermenegildo José Barbosa, à 2^a meação do pecúlio obrigatório, de acordo com a conclusão da DPS.

HBF — 18.104 — Eduardo Julio R. Lemos Ferreira — De acordo com o parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS, homologo a habilitação dos filhos Walter, Francisco, Arthur, Fernando, Antonio e Maria Luiza, à fração individual de 1/10 do pecúlio obrigatório.

HBF — 17.768 — Archimedes Theodoro Cabral — Homologo a habilitação dos irmãos Helio Elza e Nice à fração individual de 1/3 do pe-

cúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 17.999 — Nilton Campos — Face ao parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro a habilitação de D^a Hilda Higgins Imenes Campos, por falta de amparo legal.

HBF — 18.080 — Manoel Isidoro Vieira — Homologo a habilitação da filha Lêda, à totalidade do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS.

Rio Grande do Norte

HBF — 17.991 — José Fernandes de Macêdo — Homologo a habilitação de fls. 3 a 6, dos filhos Maria da Glória, José, Zuleide e Nice, à fração individual de 1/4 do valor residual do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, deverá ser observada a exigência formulada pela DPS.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco.

Reclamada: Usina de Pernambuco.

Processo: P.C. 60-54 — Estado de Pernambuco.

Homologam-se os atos de liquidação consistentes na elaboração de quadros demonstrativos dos descontos indevidos, a que acrescem os juros legais de mora.

Acórdão N.º 7.323

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedoros de Canas de Pernambuco, do Recife e reclamada Usina Tiumba, do Município de São Lourenço da Mata, ambos do Estado de Pernambuco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que os acordãos números 2.376, de fls. 48-49 e 4.652, de fls. 82, transitaram em julgado; considerando que esse último acórdão já foi proferido na fase de execução do julgado;

considerando que a execução consistiu na liquidação e esta no levantamento dos quadros demonstrativos dos descontos, indevidamente feitos, em relação a cada fornecedor da reclamada, apresentando os nomes dos fundos agrícolas canavieiros, as quantidades em quilos correspondentes, aos descontos e valor dos mesmos — tudo apurado na conformidade dos elementos já constantes dos autos — como se vê a fls. 114-116, — que apresenta um total de Cr\$ 53.693,40;

considerando que assim ficou liquidado o julgado na instância administrativa, nela não se pode executá-lo compelindo o vencido ao pagamento do apurado, porque esse tipo de execução compulsória é exclusivamente da competência do Poder Judiciário, pela via da ação própria;

considerando que os quadros demonstrativos em referência devem ser homologados pela Turma de Julgamento para que produzam os devidos e legais efeitos;

considerando o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, no sen-

Minas Gerais

HBF — 7.630 — Abílio Matozinhos — Face ao parecer da 2^a Procuradoria (fls. 45) e conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 43, por falta de amparo legal.

Departamento de Seguros Privados e Capitalização

DESPACHOS DO DIRETOR

Segurado: Fabio Faria de Syllos. — Apólice nº 628.018 — Despacho: — "Autorize o pagamento da meação uxória, homologo a habilitação da parte referente aos filhos menores, cujo pagamento ficará na dependência do transcurso do prazo previsto no item 10, § 4, da OS-DS-3-62 (sessenta dias)."

Comunique-se à autoridade judiciária, também na forma indicada pelo Sr. Procurador Geral, no seu parecer de fls. 25.

tido de serem homologados os quadros constantes das fls. 115 e 116, a cujo montante deverão ser acrescidos os juros de 6% a.a., na forma da legislação vigente.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins — Usina Ana Florência.

Reclamado: José Carvalho Drumond Filho.

Processo: P.C. 104-61 — Estado de Minas Gerais.

Acertam-se os embargos de declaração para o efeito de cancelar-se a totalidade da quota do reclamado.

Acórdão N.º 7.324

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Companhia Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência) e reclamado José Carvalho Drumond Filho, ambos do Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que ocorreu equívoco no acórdão de fls. 10-20 no tocante ao montante da quota do reclamado, que é de 143 toneladas de cana e não 103;

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, no sentido de serem aceitos os embargos de declaração apresentados para o efeito de ser corrigido o engano verificado, cancelando-se a totalidade da quota de que é titular o reclamado.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.337

Autuada: Laura Chaves.
Autuantes: José Augusto Limeira.
Processo: A.I. 358-60 — Estado da Paraíba.

E' clandestino e sujeito a apreensão, sem qualquer indenização, o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Laura Chaves, de Pilar, Paraíba, por infração aos arts. 40 ou 42 c/c e 60 letra b, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto José Augusto Limeira, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. autuou a firma Laura Chaves por haver encontrado em seu estabelecimento 13 sacos de açúcar desacompanhado de quaisquer documentos;

Considerando que o açúcar foi apreendido e posteriormente vendido;

Considerando que a firma autuada se defendeu mas suas alegações não ilidem a infração cometida;

Considerando não haver antecedentes fiscais;

Acorda, por unanimidade em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se a firma autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto no art. 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, absorvida por esta a penalidade do art. 40 ou 42, do mesmo diploma legal. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente. — **Moacyr Soares Pereira** — Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador.

Parecer do Procurador — "De acordo com as conclusões do parecer reu da D. J..

Em, 20 de julho de 1963. — **Diogo Mello Menezes** — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.338

Autuada: Florindo Pagani & Irmão Limitada.

Autuantes: Orlando Martins Barbosa e outros.

Processo: A.I. 698-60 — Estado do Paraná.

E' clandestino e será apreendido sem qualquer indenização o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Florindo Pagani & Irmão Ltda., de Bela Vista do Paraíso, Paraná, por infração aos arts. 40 ou 42 c/c e 60 letra b, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Orlando Martins Barbosa e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. lavrou auto contra a firma Florindo Pagani & Irmão Ltda. por haver encontrado em seu estabelecimento 9 sacos de açúcar desacompanhados de documentos fiscais;

Considerando que o açúcar em questão foi apreendido;

Considerando que a Autuada se defendeu no processo alegando ser de empréstimo o açúcar encontrado;

Considerando que as razões de defesa não podem prevalecer, sob pena

de tornar inoperante a fiscalização, leixando-se de aplicar a legislação específica;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se a autuada à perda do açúcar apreendido, sem qualquer indenização, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto no art. 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, absorvida por esta a penalidade do art. 40 ou 42, do mesmo decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro.

— **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente. — **Moacyr Soares Pereira** — Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador.

Parecer do Procurador. — De acôrdo.

Rio, 14 de maio de 1962. — **José Ribamar P. C. Fontes** — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.339

Autuada: J. F. Graça (Armazém do Povo).

Autuantes: Oscar de Moraes Cordeiro e outro.

Processo: A.I. 486-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Não caracteriza a infração, torna-se de nenhum efeito o termo de apreensão de açúcar, julgando-se improcedente o auto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma J.F. Graça, de Japeri, município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 40 ou 42 c/c a alínea b, do art. 60, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Oscar de Moraes Cordeiro e outro, a Segunda Tur-

ma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a nota de remessa, apresentada pelo autuado, contém os requisitos essenciais preenchidos de forma a não possibilitar suspeita de fraude;

Considerando que não ficaram bem caracterizados nos autos os invólucros em que foi encontrada a mercadoria;

Considerando o que consta do parecer da Procuradoria Regional;

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Senhor Relator, em julgar improcedente o auto recorrendo-se *ex officio* para a instância superior. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente e Relator do acórdão. — **João Soares Palmeira** — Relator — **Vencido**. — **Moacyr Soares Pereira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador.

Parecer do Sr. Procurador — De acôrdo.

Em, 26 de junho de 1962. — **José Ribamar X. C. Fontes** — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.340

Autuado: Elpidio Nogueira Lima.
Autuantes: Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro.

Processo: A.I. 676-60 — Estado da Pernambuco.

E' clandestino e será apreendido sem qualquer indenização o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Elpidio Nogueira Lima, de Afogados da Inga-

zeira, Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42 c/c e 60 letra b, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. lavrou auto contra o comerciante Elpidio Nogueira Lima por haver encontrado em seu estabelecimento 6 sacos de açúcar desacompanhado de documentação fiscal;

Considerando que o açúcar em questão foi apreendido;

Considerando que o Autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando que a infração está materialmente provada;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se o autuado à perda do açúcar apreendido, sem qualquer indenização, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto no art. 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, absorvida por esta a penalidade menor do art. 40 ou 42, do mesmo diploma legal. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente. — **Moacyr Soares Pereira** — Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador.

Parecer do Procurador. — Mantenho o meu parecer de fls. retro.

Em, 9 de janeiro de 1961. — **N. V. de Alvarenga Ribeiro** — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.341

Autuada: Sociedade Comercial Abud Ltda.

Autuante: Paulo Lellis

Processo: A.I. 320-63 — Estado de São Paulo.

A falta de emissão de nota de entrega é punida com a multa prevista no art. 42, do Decreto-lei nº 1.831 de 4.12.39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Sociedade Comercial Abud Ltda., localizada no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuante o fiscal deste Instituto Paulo Lellis, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. lavrou auto de infração contra a Sociedade Comercial Abud Limitada, por ter constatado que a mesma dera saída a 55 partidas de açúcar sem emitir as competentes notas de entrega;

Considerando que a defesa da Autuada, alegando não ter havido dolo, mas admitindo a falta, não merece guarida, face aos termos claros da lei;

Considerando não haver antecedentes fiscais;

Considerando que está materialmente provada a infração referente ao auto;

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por partida de açúcar vendida sem nota de entrega, no total de Cr\$ 11.300,00 (onze mil cruzeiros), grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de junho

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE CUMULATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

PREÇO: CR\$ 400,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente. — *Moacyr Soares Pereira* — Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Parecer do Procurador. — De acordo com o pareceres da P. R. e D. J.

Em 7 de outubro de 1960. — *Diogo de Mello Menezes* — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.342

Autuado: Francisco Avelino Maia — (Usina Rio Grande).

Autuantes: Sergio Eduardo de Oliveira e outro.

Processo: A.I. 696-60 — Estado de Minas Gerais.

Procede o auto de infração por estarem provadas nos autos as infrações aos arts. 39, 64 c/c 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por parte do autuado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Francisco Avelino Maia (Usina Rio Grande), do Município de Passos, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 1º §§ 2º, 3º, 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Sergio Eduardo de Oliveira e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. lavrou auto de infração contra Francisco Avelino Maia, proprietária da Usina Rio Grande, no Estado de Minas Gerais, por ter verificado que a referida Usina dera saída a 588 sacos de sua produção, na safra 69-68, em 10 partidas, sem o pagamento das taxas de defesa;

Considerando que o infrator fez, ainda, referência, nas notas de remessa, a guias de recolhimento inexistentes;

Considerando que as alegações de defesa do autuado não ilidem os ilícitos fiscais;

Considerando que as infrações estão provadas nos autos;

Considerando que o autuado não apresenta antecedentes fiscais,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se o autuado ao pagamento de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa irregular em número de 10 e Cr\$ 10,30 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonogado, no total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta cruzeiros) respectivamente, nos termos do arts. 39 e 65, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, por ser primário, além do recolhimento das taxas devidas, no valor de Cr\$ 1.822,80 (um mil oitocentos e vinte e dois cruzeiros e oitenta centavos). — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente. — *Moacyr Soares Pereira* — Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — Mantenho o meu parecer de fls. números 28/9.

Em 19 de janeiro de 1961. — *N. V. Albarenga Ribeiro* — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.343

Autuado: J. O. Machado S. A. — Engenharia, Comércio, Indústria.

Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.

Processo: A.I. 488-57 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovado que a aguardente, objeto do mesmo, transitava irregularmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado a firma J. O. Machado — Engenharia, Comércio, Indústria, de Lençóis Paulista, São Paulo, por infração aos artigos 10 e 13 da Resolução nº 1.178 de 1956, 148 e 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21.11.41 c/c o artigo 1º § 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43, autuantes os fiscais deste Instituto José Gonçalves Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deixou de recolher aos cofres do Instituto o acréscimo de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por litro de aguardente de sua produção na safra 56-57 — sobre 242.612 litros;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da firma autuada, visto que a legislação do Instituto se encontra em pleno vigor;

Considerando inaplicável, na hipótese, o Decreto-lei nº 5.998;

Considerando materialmente provada a infração,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma J. O. Machado S. A. ao pagamento da multa de Cr\$ 242.612,00 (duzentos e quarenta e dois mil seiscientos e doze cruzeiros), dobro da importância não recolhida, nos termos do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente. — *Moacyr Soares Pereira* — Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Parecer do Procurador. — De acordo.

Rio, 25 de maio de 1960. — *José Ribamar X. C. Fontes* — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.344

Reclamantes: José Pedro da Silva e Augusto Ferreira Filho.

Reclamada: Cia. Usina Cambaiba — Usina Cambaiba.

Processo: P.C. 70-63 — Estado de Rio de Janeiro.

Arquiva-se a reclamação à vista do desinteresse dos reclamantes em lhe dar seguimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são reclamantes José Pedro da Silva e Augusto Ferreira Filho e reclamada a Cia. Usina Cambaiba — (Usina Cambaiba), ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que José Pedro da Silva e Augusto Ferreira Filho, por intermédio do Sindicato dos Empregados Rurais, reclamaram contra a Usina Cambaiba, no Estado do Rio de Janeiro, a qual não estava prestando aos reclamantes assistência médica, farmacêutica e social, e mo-

radia sã e suficiente, respectivamente, com inobservância de preceitos dos Decretos-leis nº 6.969 e 9.827, de 19 de outubro de 1944 e 10 de setembro de 1946;

Considerando que o processo ficou paralizado pelo espaço de seis anos, e o despacho de fls. 16, do Dr. Procurador Regional, convidando os reclamantes a esclarecerem se estavam ainda interessados no prosseguimento desta reclamação, não foi atendido por parte dos mesmos,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, no sentido do arquivamento da presente reclamação, face ao desinteresse atual dos reclamantes em lhe dar seguimento.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente. — *Moacyr Soares Pereira* — Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.345

Autuado: Admar Ramos.

Autuante: Antônio Walas Vodopives.

Processo: A.I. 606-60 — Estado do Rio de Janeiro.

E' clandestino e será apreendido sem qualquer indenização o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Admar Ramos, localizado no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 40 c/c o art. 60 letra b do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuante o fiscal deste Instituto Antônio Walas Vodopives, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do Instituto lavrou auto contra Admar Ramos por haver encontrado em seu estabelecimento 9 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que o açúcar em questão foi apreendido;

Considerando que o Autuado não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia;

Considerando que a infração está materialmente provada nos autos,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se o autuado à perda do açúcar apreendido, sem qualquer indenização, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra b do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, absorvida por esta a penalidade menor do art. 40 do mesmo diploma legal. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente. — *Moacyr Soares Pereira* — Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Parecer do Procurador. — De acordo.

Rio, 16 de novembro de 1939. — *José Ribamar X. C. Fontes* — Procurador.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

ACÓRDÃO Nº 7.346

Autuado: Maria Farage Barbosa.

Autuantes: José Gonçalves Lima e outros.

Processo: A.I. 372-54 — Estado de Minas Gerais.

E' inaplicável a espécie o dispositivo legal referido no auto lavrado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Maria Farage Barbosa, localizada no Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 7º Parágrafo único do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43, c/c os arts. 6º e 14 da Resolução nº 807-53 e autuantes os fiscais destes Institutos José Gonçalves Lima e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. autuou a firma Farage Barbosa, em Leopoldina, Estado de Minas Gerais, pelo fato de se encontrarem, em seus depósitos, 93 litros de aguardente desacompanhados de quaisquer documentos fiscais, que identificassem a procedência dos mesmos, e sem a posse de liberação regular;

Considerando que a Autuada apresentou defesa;

Considerando que a infração foi capitulada, erroneamente, no art. 7º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43;

Considerando que é inaplicável a espécie o dispositivo acima efetado no auto de fls. 2;

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, liberando-se a aguardente apreendida ou devolvendo-se o valor de sua venda, se já realizada, ao autuado, recorrendo-se ex officio para a instância superior. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente. — *Moacyr Soares Pereira* — Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Parecer do Procurador. — De acordo com o parecer da Dra. N. V. Albarenga Ribeiro.

Rio, 3 de abril de 1964 — *José Ribamar X. C. Fontes* — Procurador.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO Nº 7.347

Autuado: Jorge Ainati & Anastácio.

Autuantes: Jessé M. de Macedo e outros.

Processo: A. I. 454 59 — Estado do Paraná.

Considera-se clandestino e será apreendido sem qualquer indenização o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Jorge Ainati & Anastácio, do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, por infração ao art. 40 ou 42 combinado com as letras "b" e "c" do artigo 6º do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais destes Institutos Jessé M. de Macedo e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a firma Jorge Ainati & Anastácio foi autuada por ter a fiscalização do I. A.A. encontrado em seu estabelecimento 17 sa-

cos de açúcar desacompanhado de qualquer documento, os quais foram apreendidos;

Considerando que alegação da defesa apresentada pela autuada, de que a culpa da irregularidade cabia à vendedora não tem força para ilidir a infração e sua responsabilidade no recebimento e conservação do produto, não nota;

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se a firma autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo o valor de sua venda à receita do Instituto, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absorvida por esta penalidade a prevista no artigo 40 e 42 do mesmo decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões, das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parcer do Procurador — De acordo Rio, 14-5-62. — *José Ribamar X. C. Fontes*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.348

Autuado: Celso Rodrigues de Castro.

Autuantes: Sérgio Eduardo de Oliveira Santos e outros.

Processo: A. I. 600-60 — Estado de São Paulo.

É clandestino e será apreendido sem qualquer indenização o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa ou de entrega. Vistos, relatados e discutidos estes

autos em que é autuado Celso Rodrigues de Castro, do Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo por infração ao art. 40 ou 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-1939 e autuantes os fiscais d'estes Instituto Sérgio Eduardo de Oliveira Santos e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a firma Celso Rodrigues de Castro foi autuada pela fiscalização do IAA por haver encontrado em seu estabelecimento 141 sacos de açúcar desacompanhados de documentos fiscais;

Considerando que o açúcar em causa foi apreendido, lavrando-se depois o auto correspondente de fls. 7, com menção à letra "b" do art. 60, do Decreto-lei 1.831;

Considerando que a defesa da autuada não pode se aceitar, de vez que está demonstrada a inexistência dos documentos exigidos em lei;

Considerando que face a clandestinidade do produto, ficam inoperantes os arts. 40 e 42 do Decreto-lei 1.831.

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de considerar-se boa a apreensão do açúcar, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, sem qualquer indenização para a firma autuada, nos termos do artigo 60, letra "b" do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parcer do Procurador — "De acordo com o despacho de fls. retro do Dr. R. Queiroz Lima".

Em, 17-7-62. — N. V. Alencar Ribeiro, Procurador.

inho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parcer do Procurador — De acordo Rio, 13 de dezembro de 1960. — *José Ribamar X. C. Fontes*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.349

Autuada: Usina Vargem Alegre — de Cia. Minéria e Agrícola.

Autuante: João Silveira Gac.

Processo: A. I. 378-60 — Estado do Rio de Janeiro.

Os produtores que deixarem de recolher as contribuições estabelecidas pelo Instituto para facilitar a execução dos planos de equilíbrio e defesa das safras incorrem em multa de importância correspondente ao dobro das quantias devidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Vargem Alegre, de propriedade da Cia. Minéria e Agrícola, do Município de Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941 combinados com os arts. 4, letra "a" e "b", 24 e 44 da resolução nº 1.292-58, e autuante o fiscal d'este Instituto, João Silveira Gac, a Segunda Turma de Julgamento da Co-

missão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Cia. Minéria e Agrícola, proprietária da Usina Vargem Alegre, foi autuada pela fiscalização do IAA por ter deixado de recolher, apesar de notificada, a sobretaxa de Cr\$ 2,00 e a contribuição de Cr\$ 24,00, sobre 577 sacos de açúcar e mais 5, objeto do termo adicional de fls. 11, saídos daquela fábrica na safra 1958-59;

Considerando que a firma autuada não apresentou defesa no processo; Considerando que a infração está bem caracterizada nos autos;

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 31.423,00 (trinta e um mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros), dobro das quantias devidas, na forma do disposto no artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parcer do Procurador, De acordo. Rio, 8 de julho de 1943. — *José Ribamar X. C. Fontes*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.350

Autuado: Paulo Campos Teles (Engenheiro Ipyoca).

Autuantes: José Aristides Barreto Cavalcante e outro.

Processo: A. I. 719-53 — Estado do Ceará.

Os produtores que deixarem de recolher as contribuições estabelecidas pelo Instituto para facilitar a execução dos planos de equilíbrio e defesa das safras incorrem em multa de importância correspondente ao dobro das quantias devidas, na forma da legislação em vigor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Paulo Campos Teles, de Maranguape, Estado do Ceará, por infração aos arts. 18 e 19, da Resolução nº 357-84 c/c os arts. 148 e 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-41 e art. 1º e II do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuantes os fiscais d'este Instituto, José Aristides Barreto Cavalcante e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Paulo Campos Teles, proprietário do engenho Ipyoca, no Estado do Ceará, foi autuado porque, apesar de previamente notificado, deixou de recolher, no prazo da lei, a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), correspondente à contribuição de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por litro de aguardente sobre 3.000 litros saídos do seu engenho, sem esse pagamento, na safra 1954-1955;

considerando que o autuado em sua defesa não contestou as fatos arguidos no rito de infração limitando-se a arguir incompetência dos autuantes e ilegalidade da contribuição cobrada;

considerando que é fora de dúvida a competência dos autuantes e a legalidade da contribuição devida, bem assim, que o Supremo Tribunal Federal, em julgamentos recentes, reconheceu a vigência dos arts. 143 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, os quais serviram de fundamento à cobrança em causa;

considerando, mais, que são inaplicáveis à hipótese dos autos os artigos 1º e 2º, do Decreto-lei número 5.998, por se tratar tão-somente do não pagamento da contribuição por litro de aguardente,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para o efeito de condenar-se o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), correspondente ao dobro da quantia devida, na forma do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parcer do Procurador — "De acordo com o despacho de fls. retro do Dr. R. Queiroz Lima".

Em, 17-7-62. — N. V. Alencar Ribeiro, Procurador.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tome	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00
XIV	I	Questão Militar	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	50,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIX	II	Réplica	120,00
XXIX	III	Réplica	120,00
XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

ACÓRDÃO Nº 7.351

Autuados: Agostinho Nocchi e Usina Victor Sence S. A. (Usina Conceição).

Autuantes: Ferdinando L. Lauriano e outros.

Processo: A.I. 602-60 — Estado do Rio de Janeiro.

A falta de emissão de nota de remessa pelas usinas é infração punível na forma da legislação açucareira e o açúcar encontrado, em trânsito, sem nota de remessa ou de entrega, é considerado clandestino e será apreendido sem direito a qualquer indenização.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Agostinho Nocchi, de Macaé, e Usina Victor Sence S. A. (Usina Conceição), de Conceição de Macabu, por infração, o primeiro, aos arts. 40 c/c a letra "b" do 60, ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e, o segundo, aos arts. 36, § 3º, 2º, 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e artigos 148 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41 c/c os 24 e 44, da Resolução nº 1.292-58, autuantes os fiscais deste Instituto Ferdinando L. Lauriano e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I. A. A. autuou as firmas Agostinho Nocchi, estabelecida em Macaé, Estado do Rio de Janeiro, e Usina Victor Sence S. A., proprietária da Usina Conceição, no mesmo Estado, por haver encontrado, no depósito da primeira, 70 sacos de açúcar com a numeração da sacaria parcialmente repetida, uma ou mais vezes, e, em relação à segunda, por se tratar de mercadoria oriunda daquela Usina;

considerando que do termo de fls. 3 se verifica que dos 70 sacos apreendidos 29 estavam regularmente acobertados pela Nota de Remessa número 274.276, não ocorrendo o mesmo quanto aos 41 restantes;

considerando que Agostinho Nocchi deixou o processo correr à revelia, enquanto a Usina Victor Sence S. A. apresentou defesa, alegando que o açúcar saiu devidamente acompanhado de nota e atribuindo as irregularidades da numeração a inexperience ou negligência do empregado encarregado de tal serviço;

considerando que a duplicidade de numeração da sacaria prova, por si só, a clandestinidade do produto,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de julgar-se boas e valiosas a apreensão dos 41 sacos de açúcar irregulares, encontrados no depósito de Agostinho Nocchi, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, absorvida por esta a penalidade do art. 40, liberando-se os 29 sacos, por compreendidos na Nota de remessa nº 274.276; e condenar-se a Usina Victor Sence S. A. ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mínimo do art. 36 do citado decreto-lei, primária na espécie, por ter dado saída ao açúcar em duplicidade sem nota de remessa, deixando de ser impostas as multas de sonegação, visto como prevalece, no caso, a figura da clandestinidade conforme determina o art. 64, do Decreto-lei nº 1.831, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de

junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — "Mantenho o meu parecer de fls. 20-21".

Em, 28-12-60. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.352

Autuadas: J. Alves Veríssimo S. A. — Comércio e Importação e Dias Mateus S. A. — Comércio e Importação. Autuante: Orlando Mietto e outros. Processo: A.I. 600-59 — Estado do Paraná.

A falta de emissão de nota de entrega, por parte do comerciante vendedor do açúcar, e de apresentação à Fiscalização do I. A. A., pelo comprador da mercadoria, são puníveis, com as multas previstas no artigo 42 e parágrafos, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas J. Alves Veríssimo S. A. — Comércio e Importação e Dias Mateus S. A. — Comércio e Importação, ambas de Londrina, município do Estado do Paraná, por infração aos artigos 42 parágrafos 1º e 2º c/c o 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto, Orlando Mietto e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I. A. A. lavrou auto contra as firmas Dias Mateus S. A. — Comércio e Importação e J. Alves Veríssimo S. A. — Comércio e Importação, por ter verificado que a primeira adquirira da segunda 33 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos;

Considerando que o açúcar em questão foi apreendido e posteriormente vendido;

Considerando que constam do processo as defesas de fls. 22 e 23, nas quais as autuadas alegam que a nota de entrega foi emitida, ficando retida em poder da remetente face a divergência de preços;

Considerando que foi encontrada uma nota de entrega em poder de J. Alves Veríssimo, no dia da lavratura do auto;

Considerando que a autuada Dias Mateus S. A. — Comércio e Importação não apresenta antecedentes fiscais,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para o efeito de condenar-se a firma J. Alves Veríssimo S. A. — Comércio e Importação ao pagamento da multa de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros), grau submédio do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ter dado saída a uma partida de açúcar de seu estabelecimento sem a competente nota de entrega, e a firma Dias Mateus S. A. — Comércio e Importação, ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), grau mínimo do mesmo art. 42 § 2º, por não ter apresentado a nota à Fiscalização, liberando-se o açúcar apreendido, por não se tratar de açúcar clandestino, e recorrendo-se ex officio para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo".

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1962. — José Ribamar X. C. Fontes, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.353

Autuada: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte).

Autuantes: Rinaldo Costa Lima e outro.

Processo: A.I. 308-60 — Estado de Alagoas.

A sonegação das taxas de defesa, relativas ao açúcar produzido dentro da limitação, além da cobrança das taxas devidas, acarretará a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), por saco de açúcar sonegado à tributação elevada ao dobro se o infrator for reincidente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte), de Vigosa, Alagoas, por infração aos artigos 1º § 2º, 2º, 64 parágrafo único, 65 parágrafo único c/c o 39, todos do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Rinaldo Costa Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia, proprietária da Usina Boa Sorte, Estado de Alagoas, foi autuada pela Fiscalização do I. A. A. por ter verificado que a mesma deu saída a 4.526 sacos de açúcar de sua produção, sem o recolhimento da competente taxa de defesa, acompanhados de 3 notas de remessa não preenchidas, no tocante ao número e data da guia;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando que as infrações apontadas no auto estão devidamente apuradas;

Considerando que a Autuada é reincidente específica na sonegação de pagamento da taxa de defesa;

Considerando, finalmente, que, em relação à infração aos artigos 38 e 39, não há como aplicar pena, de vez que a falta de preenchimento das notas, de remessa na parte concernente às guias decorre exclusivamente da sonegação das taxas;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por saco de açúcar sonegado à tributação no total de Cr\$ 90.520,00 (noventa mil quinhentos e vinte cruzeiros), correspondente a 4.526 sacos, na forma do art. 65, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, deixando-se de aplicar a penalidade do art. 38 cuja violação decorreu da sonegação, infração principal a punir. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — "De acordo com as conclusões do parecer da D. J."

Em 4 de agosto de 1960. — Diogo Mello Menezes, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.354

Autuado: Pedro Rafael de Siqueira.

Autuantes: Aylson Druck Barros e outro.

Processo: A. I. 720-60 — Estado de Pernambuco.

E' clandestino e será apreendido, sem qualquer indenização, o açúcar encontrado desacompanhado da nota de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Pedro Rafael de Siqueira, de Custódia, Pernambuco, por infração aos artigos 40 ou 42 c/c o 60 letra b, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais, deste Instituto Aylson Druck Barros e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I. A. A. lavrou auto contra Pedro Rafael de Siqueira pelo fato de haver encontrado em seu estabelecimento 3 sacos de açúcar desacompanhados de documentação fiscal;

Considerando que o açúcar em questão foi apreendido;

Considerando que o Autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando que a infração está materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se o autuado à perda do açúcar apreendido, sem qualquer indenização, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto no art. 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absorvida por esta a penalidade menor do art. 40 ou 42, do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. — "Mantenho o meu parecer de fls. retro".

Em 19 de janeiro de 1961. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.355

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado João Portinho da Costa, de Mossoró, Rio Grande do Norte, por infração aos artigos 40 e 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto José Aristides Barreto Cavalcanti e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I. A. A. autuou a firma João Portinho da Costa por haver encontrado em seu estabelecimento 5 sacos de Açúcar desacompanhados de quaisquer documentos;

Considerando que o açúcar foi apreendido;

Considerando que a Autuada é revel no processo;

Considerando não haver antecedentes fiscais,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de

condenar-se a firma autuada a perda da mercadoria apreendida, revertendo o produto da sua venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto no art. 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absorvida por esta a penalidade menor do artigo 40 ou 42, do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Téllo Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador. — "De acordo com as conclusões do parecer retro da D. J."

Em 20 de julho de 1960. — *Diogo de Mello Menezes*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.353

Autuado: Cia. Açucareira de Penápolis e Kiyoshigue Nogute.

Autuantes: Ruy de Bittencourt e Outro.

Processo: A.I. 664-60 — Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino e sofrerá apreensão, independente de qualquer indenização, o açúcar encontrado em trânsito, desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a Cia. Açucareira de Penápolis, de Penápolis, e Kiyoshigue Nogute, de Santópolis de Aguapeí, ambos em São Paulo, por infração, o primeiro, aos artigos 1.º e 2.º, 2.º, 31 e 2.º, 33, 36 e 3.º, 60 letras b e c, 65 e 69 e o segundo, aos artigos 40 e 63 todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, su-

tuantes os fiscais deste Instituto Ruy de Bittencourt e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. lavrou auto contra a Cia. Açucareira de Penápolis, proprietária da Usina Campestre, no Estado de São Paulo, e contra Kiyoshigue Nogute, por haver encontrado em trânsito 100 sacos de açúcar desacompanhados de documentação fiscal e em duplicata de numeração com outros sacos anteriormente saídos de produção daquela Usina e destinados ao segundo, seu adquirente;

Considerando que o açúcar foi apreendido;

Considerando que os autuados são revel, no processo;

Considerando que são inaplicáveis a Kiyoshigue Nogute os artigos 40 e 63 do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, o primeiro, porque o açúcar foi apreendido em trânsito e ainda não fora recebido pelo comprador, o último, por que o essencial no auto é a falta de documento, não estando caracterizada a infração desse dispositivo;

Considerando que é inegável a incidência do artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de

1939, sobre a mercadoria, pois não se encontrava acompanhada de nota;

Considerando que a clandestinidade do produto absorve as demais infrações capituladas no auto,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de considerar-se boa a apreensão do açúcar apreendido, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Héllo Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: "Nada acrescentar ao meu parecer de fls. 20".

Em 19 de novembro de 1961 — *N. V. Alcarenga Ribeiro*, Procurador

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
1	Barbante fio de algodão 8/8 fios (rôlo) 500 gramas (*)	rôlo	300
2	Barbante fio de algodão 6/6 fios (rôlo) 500 gramas (*)	rôlo	50
3	Bloco pautado 1/2 ofício 50 folhas papel 24 kgs, aguçado de 1ª qualidade.	un	1.500
4	Bloco liso 1/2 ofício 50 folhas papel 24 kgs, aguçado de 1ª qualidade.	un	1.500
5	Bobina p/máquina de somar - papel apox. 70 x 75	un	200
6	Idem, idem, 88 x 75	un	200
7	Borracha VAC-40	grossa	2
8	Caderneta c/ espiral 12-A pautada c/ 50 folhas	un	100
9	Caderno c/ espiral pautado 1/4 c/ 50 folhas	un	100
10	Colchete Unidos nº 8	caixa	10
11	Secretor p/stencil Velox ou similares	vidro	24
12	Elasticos nºs 16 e 20	caixa	100
13	Envelope branco 1/3 ofício timbrado	0/00	5
14	Ficha creme lisa 3 x 5 - cartão de 60 kgs	0/00	10
15	Ficha branca lisa 3 x 5 - cartão de 60 kgs	0/00	30
16	Ficha cinza lisa 3 x 5 - cartão de 60 kgs	0/00	10
17	Ficha verde lisa 3 x 5 - cartão de 60 kgs	0/00	5
18	Ficha branca lisa 5 x 8 - cartão de 60 kgs	0/00	25
19	Ficha cinza pautada dos 2 lados 3 x 5 cartão de 60 kgs	0/00	5
20	Ficha verde pautada dos 2 lados 3 x 5 cartão de 60 kgs	0/00	5
21	Fita Durex transparente Scotch - rôlo de 0,25 x 45,00	rôlo	300
22	Fita para máquina de somar Precisa bicolor (*)	carretel	50
23	Fita para máquina de calcular Divisuma bicolor	carretel	50
24	Flanela tamanho 40 x 60 com bainha eee	un	300
25	Grampo Pilot nº 302	un	18
26	Grampo Pilot nº 302	caixa	100
27	Grampo York, marca Lotie (caixa c/ 50 grampos 8 x 1) para pastas	caixa	10
28	Grafite preto "B"	un	72
29	Grafite preto "2B"	un	72
30	Grafite preto "HB"	un	72
31	Grafite preto "H"	un	72
32	Grafite preto "2H"	un	72
33	Grafite preto "3H"	un	72
34	Grafite verde	un	72
35	Grafite azul	un	72
36	Grafite vermelho	un	72
37	Grafite sepia	un	72
38	Guia separatória 3 x 5 da 1ª a 5ª posição c/projeção de galalite cartão de 120 kgs cor verde (5 fichas p/jogo)	jogo	200
39	Guia separatória 5 x 8 da 1ª a 5ª posição c/projeção de galalite cartão de 120 kgs cor verde (5 fichas p/jogo)	jogo	200
40	Lápis Dixon Phano nº 71	grossa	1
41	Lápis Dixon Phano nº 80	grossa	1
42	Lápis de cor Koh-i-noor (caixa c/ 24 cores)	caixa	20
43	Lápis de cor Koh-i-noor (caixa c/ 48 cores)	caixa	20
44	Lápis nº 1785 (British Made Eagle) cor azul	grossa	1
45	Lápis Dixon Best verde nº 354	grossa	1/2
46	Lápis J.205 Johann Faber nº 2	grossa	10
47	Idem, idem idem nº 3	grossa	5
48	Livro de Atas nº 501 - c/100 folhas	un	25
49	Livro de protocolo nº 31434 (*)	un	100
50	Lixa para lápis Jameli	un	100
51	Mata-borrão marca Windsor nº 3	barço	120
52	Mata-borrão para mesa 240 - cor verde.	folha	100
53	Papel almaço 4 colunas 30 kgs	caderno	200
54	Papel Canson 100 x 0,70 x 260	folha	100
55	Papel Canson 150 x 10	rôlo	20
56	Papel carbono Kartro-Carborex super-fino (caixa c/100 fls)	caixa	100
57	Papel carbono preto de 66 x 44	folha	300
58	Papel quadriculado de 100 x 700	folha	200
59	Papel apergaminhado 16 kgs formato ofício marca West-Post	0/00	100
60	Papel 2ª via azul marca Brasital - ofício	0/00	50
61	Papel 2ª via branco marca Brasital - ofício	0/00	100
62	Papel Stencil para duplicador Print-Fix	caixa	100
63	Papel Vegetal nº 202 de 50 x 55 c/120 x 1,10 marca Schoellermer ou similar	rôlo	20
64	Papel Vegetal nº 206 de 100 x 105 c/20 x 1,10 marca Schoellermer ou similar	rôlo	20
65	Pasta com aba elástica em cartão de 70 kgs cor verde-claro	un	400
66	Pasta com grampo espiral na cor verde-claro cartão 120 kgs	un	400
67	Pasta na cor palha c/projeção de galalite na 2ª posição na cor laranja, em cartão de 120 kgs	un	1.000

(*) = Solicita-se amostra

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
68	Pasta na cor palha c/projeção de galalite, branca de 1ª a 5ª posição, em cartão de 120 kgs	un	1.000
69	Pena Gilot nº 291 (cartão c/12 penas e 1 caneta)	un	576
70	Pena Gilot nº 1950 (cartão c/12 penas e 1 caneta)	un	432
71	Pena bico de Pató 1 mm	un	100
72	Pena bico de Pató 2 mm	un	100
73	Pena Leroy legítima p/normografo nº000	un	12
74	Pena Leroy legítima p/normografo nº 00	un	12
75	Pena Leroy legítima p/normografo nº 0	un	12
76	Pena Leroy legítima p/normografo nº 1	un	12
77	Pena Leroy legítima p/normografo nº 2	un	12
78	Pena Leroy legítima p/normografo nº 3	un	12
79	Pena Leroy legítima p/normografo nº 4	un	12
80	Pena Leroy legítima p/normografo nº 9	un	12
81	Pena Leroy legítima p/normografo nº 10	un	12
82	Pena Leroy legítima p/normografo nº 25	un	12
83	Raspadeira c/cabo de chifre (*)	un	100
84	Régua de ebonite de 30 cms	un	50
85	Régua de ebonite de 50 cms	un	50
86	Registrador Lotie II ofício	un	50
87	Registrador Lotie II 1/2 ofício	un	50
88	Tinta preta para carimbo	vidro	50
89	Tinta vermelha p/carimbo	vidro	24
90	Tinta indelével Pelikan, azul cobalto	vidro	24
91	Tinta indelével Pelikan, vermelho	vidro	48
92	Tinta indelével Pelikan, sepia	vidro	24
93	Tinta indelével Pelikan, amarela	vidro	24
94	Tinta indelével Pelikan, verde	vidro	24
95	Tinta indelével Pelikan, violeta	vidro	24
96	Tinta nanquim Pelikan (vidro c/28 grs)	vidro	72
97	Tinta nanquim Talens (vidro c/28 grs)	vidro	72
98	Tinta Parker azul-azul lavável	vidro	300
99	Tinta Parker azul-preto permanente	vidro	72
100	Tinta para numerador	bishaga	30

(*) = Solicita-se amostra

2 - As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Av. Franklin Roosevelt nº 145 - 4ª andar, até às 14 horas do dia 7 de agosto de 1964, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 - As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição do proponente.

4 - Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 - Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da Lei dos 1/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 - Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na alínea 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedoras feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-Lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

7 - A entrega do material constante do presente edital será feita à Av. Francisco Bicalho, nº 101.

8 - A anulação ou aprovação da presente concorrência pública compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1964.

Athyde Casemiro Bastos,
Substituto do Chefe da DA/SG.

Edital de Concorrência Pública nº 15

1 - De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para realização de obra no Serviço Gráfico do IBGE, em Paradas de Lucas.

Obras de complementação e acréscimos nas estruturas existentes.

As obras se referem ao aproveitamento das estruturas de três blocos de 4 (quatro) pavimentos em concreto armado, para adaptação dos serviços da Divisão de Cartografia do Conselho Nacional de Geografia, constantes de construção de escadas e respectivas fundações, pisos, caixas d'água e casa de bombas em concreto armado, alvenarias, revestimento, pavimentação de pisos em cimentado, tacos, laje-drihos e marmorite, coberturas, reaterros e diversões.

2 - As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Av. Franklin Roosevelt nº 145 - 4ª andar, até às 14 horas do dia 14 de agosto de 1964, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

I - Da Inscrição

1ª condição - As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer até o terceiro dia útil anterior ao da realização da concorrência, na sede do Conselho Nacional de Geografia, à Av. Franklin Roosevelt, 145 - 4ª andar, depositar na Tesouraria do C.N.G. à Av. Beira-Mar, nº 436, a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma, até a assinatura do respectivo contrato, caso lhe seja adjudicado o serviço. Essa caução será de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente, em apólices da Dívida Pública ao portador ou em Obrigações de Guerra, restituíveis na assinatura do contrato.

Fazem parte integrante deste edital, as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados, neste Conselho, diariamente das 12 às 16 horas, exceto aos sábados, e mediante a entrega de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) (Tesouraria do CNO, à Av. Beira-Mar, 436).

II - Da seção pública de verificação de idoneidade e de recebimento e abertura de propostas

1ª condição - No dia e hora fixados neste edital, na sede deste Conselho, reunir-se-á a comissão incumbida da verificação e idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

2ª condição - Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital, sob o título "Da idoneidade".

3ª condição - Após o julgamento da idoneidade serão abertos apenas os envelopes contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

4ª condição - Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á uma ata que será publicada no órgão oficial.

III - Da idoneidade

6ª condição - As firmas proponentes, no ato da realização desta concorrência deverão apresentar os seguintes documentos, da localidade onde a firma tiver a sua sede (matriz):

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado);

b) prova de quitação de todos os impostos devidos: federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto nº 1.843 de 7/12/1939 (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação com as instituições de previdência social, conforme a legislação em vigor;

e) certidão de quitação com o imposto de renda (Art. 131 e 135 do Dec. nº 24.239, de 22/12/1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto nº 23.569 de 11/12/1953 e leg. posterior;

g) prova de quitação da anuidade do CREA (firma e eng. responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

i) documentos de idoneidade técnica, constituídos por comprovantes hábeis de obras já executadas, de valor igual ou superior a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros);

j) conhecimento da caução de que trata a primeira condição;

l) título eleitoral, de acordo com o artigo 3º, alínea g e h, da Lei nº 2.550 de 25/7/1955 e legislação posterior.

7ª condição - Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV - Das propostas

8ª condição - Os envelopes fechados, com indicação do nome da firma conterrânea, um a proposta e outro a documentação, devendo as propostas, devidamente datadas e assinadas, ser apresentadas em duas vias, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, e o preço global em algarismos e por extenso, que o proponente oferece. As propostas deverão ser datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar de inteira conformidade com as plantas, os serviços postos em concorrência em especificações, detalhes fornecidos por este Conselho, e ainda, que se submete a orientação da fiscalização de mesmo Conselho.

9ª condição - A proposta deverá conter o preço global que servirá de base para a classificação, bem como o desdobramento orçamentário e a relação de preços unitários, conforme modelo que será fornecido juntamente com as plantas e especificações da obra.

V - Da adjudicação

10ª condição - Após a organização e exame dos processos de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados a firma autora da proposta mais barata.

11ª condição - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª condição - No caso de firma adjudicatória se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da administração, aos demais proponentes pela ordem de classificação, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI - Do contrato

13ª condição - A firma adjudicatária deverá assinar com este Conselho, dentro do prazo de 8 (oito) dias contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obriga ao fiel cumprimento de sua proposta.

14ª condição - As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

15ª condição - A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato.

16ª condição - No ato da assinatura do contrato, o proponente aceitará o risco de ter efetuado um depósito de 2% (dois por cento) sobre o preço global da obra, o qual responderá como garantia pela execução do contrato (Tesouraria do CNO, à Av. Beira-Mar, 436).

17ª condição - A firma contratante será responsável por qualquer dano que em virtude da execução dos trabalhos for causado a terceiros, não se a propriedade como a pessoas.

18ª condição - Eleger-se-á o fóro desta capital como domicílio legal da firma contratante.

19ª condição - O pagamento será efetuado à base de trabalhos efetivamente realizados, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pelo C.N.O., em 5 (cinco) prestações mensais, sendo a última 30 (trinta) dias após a conclusão da obra.

20ª condição - A caução feita para garantir a execução do contrato previsto na 16ª condição, responderá também por todas as multas que forem impostas a firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente ao das multas, de forma a estar sempre integralizada o valor da caução.

V - Das penalidades

21ª condição - Aplicar-se-á a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder do prazo contratual, salvo caso de força maior, a critério deste Conselho.

22ª condição - Será aplicada a multa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por infração de qualquer das cláusulas contratuais, não se desobrigando a cumpri-la, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

23ª condição - A obra deverá ser concluída no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, a contar da data do seu início, procedendo-se de acordo com a 21ª condição, por dia que exceder ao prazo fixado.

24ª condição - A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia, por escrito, do Conselho Nacional de Geografia;

c) se for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidades do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da Fiscalização ou comprovada in-fo);

e) se verificar inadimplência

qualquer das condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

25ª condição - Fica reservado ao Conselho Nacional de Geografia o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliadas e pagos de acordo com a Fiscalização do C.N.O., os trabalhos executados, podendo este Conselho, segundo a gravidade do fato, promover a abertura de inquérito administrativo, e fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transação com o Instituto.

VI - Diversas

26ª condição - A firma contratante obriga-se a remover de local das obras, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os materiais impugnados pela fiscalização, e a retirar o material sobrando ou entulho, bem como a refazer os trabalhos que foram impugnados, no prazo que for fixado pela fiscalização.

27ª condição - No interesse da Administração, e presente com a concorrência poderá ser anulada pelo Conselho Nacional de Geografia, e por base motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

28ª condição - As firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência, serão atendidas diariamente, das 14 às 17 horas, exceto aos sábados, na sede do Conselho Nacional de Geografia, à Av. Franklin Roosevelt nº 146 - 4º andar.

A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, em 29 de Junho de 1964.

Atestado: Casemiro Bastos,
Substituto do Chefe da RA/SG.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

LOTERIA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal de Brasília comunica que, a partir de 16 de julho de 1964 e até 22 de julho de 1964, estarão abertas as inscrições para revendedores fixos e ambulantes, no Serviço da Loteria Federal, devendo os interessados dirigir-se à

SQ. 107 lojas 11 a 15 (Rua da Igreja) nos horários das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Brasília, 6 de julho de 1964. — Gen. Bgda. Francisco Mesquita Caldas XeXéo, Interventor Militar na Caixa Econômica Federal de Brasília.

A Caixa Econômica de Brasília comunica que, a partir do dia 10 de julho de 1964, as inscrições de revendedores fixos e ambulantes ficam canceladas.

Brasília, 6 de junho de 1964. — Gen. Brigada Francisco Mesquita Caldas XeXéo, Interventor Militar na Caixa Econômica Federal de Brasília.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

Faculdade de Direito

EDITAL N.º 8

Por ordem do Exmo. Sr. Professor Henrique Stodiek, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Santa Catarina, comunico aos interessados que os Editais de ns. 21,

27 e 24, publicados nos Diários Oficiais da União, Seção I, Parte II, nos dias 16, 17 e 20 de janeiro do corrente ano, referentes aos concursos de provimento para as cátedras de Direito Penal e Comercial, tiveram, por determinação unânime da Congregação, o prazo para inscrição dos candidatos prorrogado por seis meses, devendo, assim, os candidatos inscreverem-se até o dia 16 de janeiro de 1965.

Florianópolis, 16 de junho de 1964. — Bel. Herminio Daux Boabaid, Secretário. — Prof. Henrique Stodiek, Diretor.

(Dias: 7, 8 e 9 de julho de 1964).

COLEÇÃO DAS LEIS 1963

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 889

Preço: Cr\$ 400,00

★

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

★

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 895

Preço: Cr\$ 350,00

★

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 896

Preço: Cr\$ 1.200,00

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação n.º 903

Preço: Cr\$ 400,00

★

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação n.º 904

Preço: Cr\$ 1.300,00

★

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação n.º 906

Preço: Cr\$ 500,00

★

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação n.º 907

Preço: Cr\$ 1.600,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento da

Estação Rodoviária

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00